



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO  
**PROJETO BÁSICO**



O Presente Projeto tem por objetivo definir a forma de execução da Contratação dos serviços de inscrição e participação de 03 (três) vereadores no Curso Regional de Agentes Públicos: Cumprimento de Leis, normas e regimentos que a Administração Pública”, que será realizado entres os dias 6 e 9 de outubro de 2023 na cidade de Arapiraca/AL, conforme apresentados abaixo:

**1 - PROGRAMACÃO DO EVENTO**

**DIA 6/10 (sexta) – Credenciamento e entrega de material.**

**DIA 7/10 (sábado)**

**PALESTRANTE**

**SIDNEY DA SILVA RÊGO** - Mestre em Direito Público pela UFAL; Especialista em Direito Processual e Empresarial; Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, atualmente exercendo a chefia do Cartório Eleitoral da 31ª Zona (Major Izidório/AL); Professor Universitário, lecionando atualmente Direito Eleitoral e Constitucional.

**Tema: A proteção de pessoas com deficiência e de grupos vulneráveis: a contribuição do poder público municipal no cumprimento dos preceitos assegurados no direito brasileiro.**

**DIA 21/05 (domingo)**

**PALESTRANTE**

**GIOVANNA VASCO** – Advogada, atuando principalmente na área empresarial, trabalhista, cível e ambiental. Advogada da Mineração Vale Verde; Presidente da Comissão do Meio Ambiente e Proteção animal da OAB/Subseção Arapiraca/AL; Mestre em Tecnologias Ambientais (2021); Especialista em Direito Ambiental e Urbanista (2011); Especialista em Direito e Processo do Trabalho (2014); Ex- docente da Faculdade Unirb e na Faculdade Raimundo Marinho.

**Tema: O meio ambiente ecologicamente equilibrado: a ativa participação dos municípios no cumprimento de um direito fundamental - mecanismos previstos no direito brasileiro.**

**DIA 22/05 (segunda-feira) – Entrega de certificados- a partir das 09h.**

**2 – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

**A Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

- 1) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado por documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

**A Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante:



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- 2) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários – Seguridade Social INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- 3) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, inerente aos débitos estaduais;
- 4) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 5) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (NR).

**A Qualificação Técnica** será comprovante mediante:

- 1) Comprovação de aptidão para realizar o serviço, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel do órgão tomador.

**A Qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante:

- 1) Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da internet.

**Outros Elementos:**

- 1) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

FL: 36  
Rub: 4

**3 - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O Contrato terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 30 (trinta) dias, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

**4 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- Impedir que terceiros executem os serviços objeto do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas;
- Expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

**RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- Executar os serviços constantes do presente contrato, observados o edital e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;



FL: 37  
Rub: #

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à **CONTRATANTE**, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

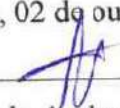
**5 - BASE LEGAL:**

O presente contrato possui fundamento no art. 25, inciso II, C/C, Art.13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

**6 - FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Pinhão/SE, 02 de outubro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Ney Paulo Andrade Almeida  
Setor: Secretaria Geral